



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175, DE 28 DE JULHO DE 2022

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e do Município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à tutela da efetividade dos princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública como supremacia do interesse público e economicidade das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação às autoridades competentes de atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da desconcentração, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de Ordenador(a) de Despesas aos Secretários(as) Municipais de Milagres, Estado da Bahia.

§1º. A competência de que trata o “caput” deste artigo, na ausência de secretário nomeado em alguma das Secretarias Municipais ou em razão da necessidade de afastamento, nos moldes da lei, de qualquer titular, responderá, em substituição, o titular da Secretaria Municipal de Administração como o Ordenador de Despesas.

§ 2º. São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 3º. Cabe ao Setor de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Tesouraria cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. Os Secretários Municipais do Município, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 4º. A Controladoria do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 28 de julho de 2022.



CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal